PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 09/04
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 023/04

Súmula:- Proíbe a venda de bebidas de teor alcoólico e jogos eletrônicos e não eletrônicos, nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal e Mercado Municipal compreendendo as suas instalações internas e externas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica terminantemente proibido a venda de bebidas de teor alcoólico e jogos eletrônicas e não eletrônicos, nas dependências do Terminal Rodoviário e Mercado Municipal, compreendendo as suas instalações internas e externas.

Art. 2º – Os Estabelecimentos localizados no imóvel mencionado, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, para se adequarem à legislação vigente.

Art. 3º - O descumprimento do que estabelece esta Lei, implica na aplicação de multas previstas nos Códigos de Posturas e Tributário Municipal, e em caso de reincidência o estabelecimento terá seu alvará de licença caçado, alem de outras cominações legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 08 de março de 2004.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei proibir a venda de bebidas de teor alcoólico e os jogos eletrônicos e não eletrônicos, nos estabelecimentos comerciais, tipo bares e lanchonetes, nas dependências do Terminal Rodoviário Urbano Municipal e Mercado Municipal, em suas instalações internas e externas, considerando que esta existindo um grande desvirtuamento das finalidades dos estabelecimentos, dando margem para a prostituição, marginalização de até menores, além das funestas conseqüências do uso imoderado do álcool.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e a avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal